



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 202

Página 1 de 3

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 202

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 28 de 30 de março de 2020

Dispõe sobre a autorização de funcionamento de comércios e estabelecimentos durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), declarada pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto fixa novas normas sobre o funcionamento de comércios, atividades ou

empreendimentos, privados, no âmbito do Município de Monsenhor Paulo durante a Situação de Emergência em decorrência da Pandemia de COVID-19.

Art. 2º - Ficam autorizados os comércios, atividades ou empreendimentos privados não essenciais funcionarem da seguinte forma:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários, mantendo fechados os acessos do público ao seu interior;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com entrega de mercadorias em domicílio, mantendo-se o estabelecimento de portas fechadas sem o atendimento presencial de clientes no local, com as seguintes observações:

a) os estabelecimentos comerciais devem adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

1. adotar cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e observar a etiqueta respiratória;

2. manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos, inclusive as entregas, somente poderão ocorrer no período entre as 08 horas até as 18 horas, impreterivelmente.

Art. 3º Os estabelecimentos essenciais poderão funcionar com portas abertas no período entre 08 horas até 18 horas, encerrando-se o funcionamento inclusive por meio de entregas.

Art. 4º - Os estabelecimentos que infringirem as determinações durante a Situação de Emergência ficarão sujeito à aplicação das seguintes penalidades, obedecido ao devido processo legal e garantido a ampla defesa e o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 202

Página 3 de 3

contraditório, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/2002:

I - Multa no valor de 10% a 100% do salário mínimo vigente, nos termos do art.173, da Lei Municipal nº 1.184/2002;

II - Cassação temporária do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. Art. 171, II, da Lei Municipal nº 1.184/2002;

III - Cassação definitiva do alvará de funcionamento, na reincidência do descumprimento, nos termos do art. 171, III, da Lei Municipal nº 1.184/2002;

IV - Representação junto ao Ministério Público para responsabilização criminal.

§1º No momento da autuação será determinada a cassação temporária do alvará de funcionamento, sendo instaurado o devido processo administrativo.

§2º Os estabelecimentos considerados essenciais não estarão sujeitos à suspensão do alvará, ficando apenas sujeitos à aplicação de multa diária durante o descumprimento e a responsabilização criminal.

§3º As penalidades são cumulativas.

Art. 5º - Serão designados servidores para procederem a fiscalização no cumprimento de todas as determinações durante a Situação de Emergência, e estes poderão solicitar auxílio das forças de segurança, em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta ata, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 28 de março de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins Prefeita Municipal